



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO SEDUC - N°89, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024**

*Aprova Plano de trabalho, para vigência a partir de 2025, como parte integrante do Termo de Colaboração que tem por objeto o atendimento pedagógico (escolarização) a educandos que necessitam de apoio intermitente, limitados ou permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular*

O Secretário da Educação, considerando:

- a necessidade de oferecimento de atendimento especializado a estudantes com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual e de estudantes com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que não são beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular;
- a pertinência da atuação em regime de mútua cooperação junto à sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- o regime jurídico instituído de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- o amparo aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- os termos da Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, de 13 de julho de 2010;
- o regramento estabelecido pelo Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, que trata do regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil no Estado de São Paulo, alterado pelo Decreto nº 62.710, de 20 de julho de 2017;
- a autorização advinda do Decreto Estadual nº 62.294 de 6 de dezembro de 2016, que permite à Secretaria da Educação representar o Estado de São Paulo na celebração de termos de colaboração com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, atuantes em educação especial, alterado pelo Decreto nº 63.934, de 17 de dezembro de 2018;
- a alteração da redação do Decreto nº 62.294, de 6 de dezembro de 2016, que autorizou a Secretaria da Educação a representar o Estado na celebração de termos de colaboração, com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, atuantes em educação especial, selecionadas por chamamento público ou previamente credenciadas pela Pasta, e dá providências correlatas, no Decreto nº 66.743, de 17 de maio de 2022;
- as condições estabelecidas pela Resolução SE nº 26, de 22 de maio de 2017, que delega a competência ao Dirigente Regional de Ensino assinar termo de colaboração a ser firmado em nome da Secretaria da Educação e pela Resolução SEDUC nº 94, de 08 de outubro de 2021.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**RESOLVE:**

Artigo 1º - As instituições devidamente habilitadas e credenciadas, poderão assinar o Termo de Colaboração junto às Diretorias de Ensino de sua circunscrição, mediante conveniência e oportunidade administrativa, materializadas diante da existência de estudante necessitado de atendimento especializado e residente nas proximidades da escola privada credenciada.

I - Fica aprovado o plano de trabalho constante do Anexo, que será parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração, em conformidade com parágrafo único do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Em consonância com o art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o plano de trabalho constante do Anexo desta resolução, poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, sendo que o aditamento:

a) para supressão será permitido a qualquer tempo, desde que comprovado o fechamento da sala;

b) para acréscimo de estudantes será permitido nos meses de Fevereiro a novembro, e somente após as vagas de contrapartida estiverem totalmente preenchidas [1]. Vedada a alteração de categoria de DI pra TEA.

III - O valor per capita do repasse relativo ao TEA - Transtorno do Espectro Autista será atualizado anualmente com base no mesmo percentual de atualização do per capita DI Deficiência Intelectual previsto em Portaria Interministerial do Governo Federal até o 2º Quadrimestre do exercício anterior a vigência do termo.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se a Resolução SEDUC nº 61, de 23-11-2023.

**ANEXO**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA [2]**

Amplamente amparada pela Constituição da República de 1988, a educação constitui-se em direito individual fundamental no Estado brasileiro. Irradiando-se pelos sistemas educacionais sob a luz da igualdade e da equidade, o direito à educação envolve ações voltadas à garantia do acesso e da permanência aos estudantes na escola, sejam eles com ou sem deficiência.

Nesse mesmo sentido, apresenta-se o conjunto legal atualmente vigente, assegurando ao discente com deficiência sua participação na sociedade e o exercício de sua cidadania, em condições igualitárias e equânimes. Na seara educacional, as ações devem primar pela inclusão de todas e todos os estudantes, seguindo em harmonia com as diretrizes da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e em consonância à Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão, Estatuto da Pessoa com Deficiência.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Reconhecendo que a inclusão do discente com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação deve ser a diretriz maior nas ações de políticas públicas, a Secretaria da Educação vem envidando múltiplos esforços para que as escolas da rede pública estadual sejam ambientes cada vez mais inclusivos; e para que, a partir do oferecimento de recursos e apoios, o estudante elegível aos serviços da Educação Especial possa superar barreiras no ambiente escolar. Contudo, ao menos nesse momento em que a sociedade avança para a inclusão aos discentes que apresentam a necessidade de apoio substancial ou muito substancial, cumpre à Secretaria da Educação prover, também, o excepcional e temporário atendimento em instituição especializada.

O trabalho especializado junto aos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista consiste na adoção de métodos, técnicas e recursos que permitam a evolução das potencialidades do estudante com deficiência, inclusive em observância às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notadamente irradiadas a partir de seus artigos 4º, III, 58, 59 e 60.

Nesse âmbito, cabe registrar que há entendimentos diversos acerca da matéria, o que, por vezes, resulta em ordem judicial para custeio público de atendimento aos estudantes com deficiência em instituição privada de ensino.

Por certo, há grande desafio em oferecer a educação básica em instituições especializadas - que vem por força judicial - em face da premissa maior de inclusão. Por isso, a fim de conjugar todas as ações necessárias, a Secretaria da Educação mantém vínculo de parceria com escolas particulares, nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com o objetivo de disponibilizar o atendimento especializado a discentes com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista; ou com Deficiência múltipla, associada a DI e TEA. Esse atendimento é reservado aos casos que exigem apoio substancial e que não se beneficiam da inclusão imediata.

## **2. DO OBJETO**

2.1. O objeto da parceria corresponde a:

2.1.1 Promover a educação básica a educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual [3] e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista [4], nos termos das normas do Conselho Estadual de Educação - CEE - e do Plano de Trabalho anualmente aprovado pelo Secretário da Educação por meio de Resolução para execução no ano subsequente;

2.1.2 Excepcionalmente, admitir-se-á atendimento por meio de atividades pedagógicas não presenciais, em período de pandemia e/ou calamidade pública, conforme orientações do Conselho Estadual de Educação.

## **3. ESTUDANTES ELEGÍVEIS AOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

3.1 Para a escolarização da educação básica:

3.1.1 Estudantes com Deficiência Intelectual ou com deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual que necessitam de apoio intermitente/limitado que se faz necessário em determinados ciclos da vida, conforme estabelecido pela Associação Americana de Deficiências Intelectual e do Desenvolvimento (AADID, 2010) [5].





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

3.1.1.1 Estudantes com Deficiência Intelectual ou com deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual que necessitam de apoio permanente-pervasivo que, conforme estabelecido pela Associação Americana de Deficiências Intelectual e do Desenvolvimento (AADID, 2010)[6] , é constante, estável, de alta intensidade e disponibilizado nos diversos ambientes. Como referência, tem-se:

	CID F71 Retardo mental moderado	F71.1 F71.8 F71.9	São Intermitente, pode ser disponibilizado em situações específicas apenas em momentos necessários, com base em demandas específicas. Aplicados particularmente em momentos de crise ou períodos de transição no ciclo de vida da pessoa
	CID F72 Retardo mental grave Retardo mental grave menção de ausência ou de comprometimento mínimo do comportamento.	F72.0; F72.1; F72.8; F72.9.	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	CID F73 Retardo Mental Profundo Retardo mental profundo - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento.	F73.0; F73.1; F72.8; F73.9.	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	CID F78 Outro Retardo Mental.	F78.0; F78.1; F78.8; F78.9.	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	CID F79 Retardo mental não especificado.	F79.1; F79.8; F79.9.	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

	6A00.1 Desordem de desenvolvimento Intelectual Moderado	-	Podem ser intermitente disponibilizado em situações específicas apenas em momentos necessários, com base em demandas específicas.
	6A00.2 Desordem de desenvolvimento intelectual, grave.	-	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	6A00.3 Desordem de desenvolvimento intelectual, profunda.	-	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	6A00.Z Transtornos do desenvolvimento intelectual, não especificado.	-	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.

3.1.2. Estudantes com TEA ou deficiência múltipla associada a TEA que necessitam de apoio substancial ou muito substancial, conforme estabelecidos pelo Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-V [7], que apresenta as seguintes definições:

I - Apoio Substancial: Apresentam déficits comunicacionais e ainda, dificuldades nas interações sociais que, em alguns casos, necessitam ser mediadas, no comportamento podem apresentar dificuldades quanto ao foco, atenção e resistência a mudanças de ambiente.

II - Apoio Muito Substancial: Necessitam de muito suporte por apresentarem graves prejuízos nas relações sociais, apresentam dificuldades significativas em relação à mudanças de ambiente ou rotina, necessitando do auxílio de outrem para realização de atividades, inclusive, as de autocuidado e higiene.

As referências são as seguintes:

Nível de Gravidade	Comunicação Social	Comportamentos Repetitivos e Restritos
<b>Nível 3 exigindo apoio muito substancial</b>	Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal causam prejuízos graves de funcionamento, limitação em iniciar interações sociais e resposta mínima a aberturas sociais que partem de outros.	Inflexibilidade de comportamento, extrema dificuldade em lidar com a mudança ou outros comportamentos restrito-repetitivos que interferem acentuadamente no funcionamento em todas as esferas. Grande sofrimento / dificuldade para mudar o foco ou as ações.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



<b>Nível 2 exigindo apoio substancial</b>	Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal prejuízo social aparente mesmo na presença de apoio, limitação em dar início a interações sociais e resposta reduzida ou anormal a aberturas sociais que partem dos outros.	Inflexibilidade de comportamento, extrema dificuldade em lidar com a mudança ou outros comportamentos restrito-repetitivos que interferem acentuadamente no funcionamento em todas as esferas. Grande sofrimento / dificuldade para mudar o foco ou as ações.
---	---	---

Fonte: (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (APA), tradução de Maria Inês Corrêa Nascimento; revisão técnica feita por Aristides Volpato, 2014).

	F84.0 Autismo infantil	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.3 Outro transtorno desintegrativo da infância	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.4 Transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.8 Outros transtornos globais do desenvolvimento	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.9 Transtornos globais não especificados do desenvolvimento	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.



SEDUCMIN2024003431DM



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**



	6A02.3 Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	6A02.5 Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	6A02.Y Outro Transtorno do Espectro do Autismo especificado	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	6A02.Z Transtorno do Espectro do Autismo, não especificado.	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.

#### 4. DA FORMA DE EXECUÇÃO [8]

A execução do objeto da parceria, com vista ao cumprimento das metas estabelecidas no Item 6 deste Plano de Trabalho deve ser desenvolvida conforme os seguintes parâmetros:

##### 4.1 DA ESTRUTURA DA OSC, COMO INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

###### 4.1.1 Do quadro profissional da OSC:

- a) Diretor, exigido para todas as entidades, independentemente do número de estudantes custeados pela Secretaria de Educação;
- b) Coordenador pedagógico, exigido nas entidades que possuem acima de 50 (cinquenta) alunos (poderá trabalhar com Autismo e Deficiência Intelectual, desde que tenha especialização na área que irá atuar);
- c) Professores com Licenciatura em Educação Especial ou Licenciatura em Pedagogia, com especialização em área da Educação Especial;
- d) Professores licenciados e habilitados em todas as disciplinas relativas à etapa de ensino ministrada;
- e) Profissionais de apoio/acompanhantes especializados/cuidadores, com formação mínima correspondente a Ensino Médio completo e curso específico de, no mínimo, de 80 (oitenta) horas para atuar como profissional de apoio/cuidador;
- f) Equipe multidisciplinar composta por psicólogo, psicopedagogo, psicomotricista e, facultativamente, o terapeuta ocupacional, o fonoaudiólogo e assistente social.

###### 4.1.2. Da estrutura das salas para a educação básica:

- a) quanto aos aspectos físicos, devem ser equipadas de acordo com as características físicas e necessárias ao atendimento dos alunos;
- b) quanto à capacidade, devem ser ocupadas considerando a área mínima de 1m<sup>2</sup> (um metro quadrado) por aluno, não excedendo mais que 80% do espaço físico da sala de aula.



SEDUCMIN2024003431DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



## 4.2. DA OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

### 4.2.1. Do encaminhamento dos estudantes à instituição:

- a) Os estudantes serão encaminhados nominalmente pela Diretoria de Ensino (conforme orientações da SEDUC), para escolarização ofertada pela Instituição Credenciada;
- b) O encaminhamento ao atendimento especializado é excepcional e temporário. Os esforços dos partícipes devem estar no sentido da autonomia e inclusão do educando na sociedade, de modo que os encaminhamentos dos discentes às escolas especializadas consiste na oferta da educação básica no ano/série em que o aluno estiver matriculado;
- c) Os alunos que comprovadamente necessitam da escola especializada, poderão ser matriculados ao longo da vigência, por meio da parceria, acréscimo no limite de até 10% do total de alunos previstos no Plano de Trabalho do ano vigente.

### 4.2.2. Do atendimento prestado:

- a) A instituição educacional, deverá ofertar a escolarização na etapa de ensino da educação básica autorizada pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio das Diretorias de Ensino, nos termos da Deliberação do Conselho Estadual de Educação-CEE nº138/2016;
- b) A distribuição poderá ser realizada em classes multisseriadas, desde que, na Secretaria Escolar Digital - SED e nos documentos escolares haja indicação de ano e série correspondentes à etapa cursada pelos estudantes;
- c) Em relação ao novo ensino médio, a entidade parceira poderá ofertar o itinerário formativo relativo à educação profissional;
- d) Os aspectos pedagógicos e a metodologia devem estar adequados às especificidades dos estudantes descritos no item 3 deste Plano de Trabalho;
- e) Para a formação das classes conforme a faixa etária deve ser observada a defasagem entre os estudantes, podendo ser considerada uma diferença de, no máximo, 4 (quatro) anos entre os pares na mesma classe;
- f) Excepcionalmente, a diferença etária de até 5 (cinco) anos de idade, desde que essa acomodação seja tecnicamente justificada pela instituição parceira, conte com parecer favorável da equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino, anuência do gestor da parceria e decisão favorável do Dirigente de Ensino;
- g) A instituição de ensino ainda se obriga, por intermédio de sua equipe multidisciplinar, a acompanhar a evolução pedagógica do estudante, bem como confeccionar os relatórios circunstanciados do aluno. Considerando que as atribuições dessa equipe não incluem o atendimento clínico-terapêutico de que os alunos eventualmente necessitem, a OSC deverá orientar as famílias quanto aos recursos da comunidade disponíveis para esse atendimento, principalmente quanto aos serviços de responsabilidade das Secretarias da Saúde e da Assistência Social.
- h) A equipe multidisciplinar supramencionada deverá ter contato com os educandos pelo menos uma vez por semana, a fim de acompanhar sua evolução pedagógica, bem como confeccionar os relatórios anuais circunstanciados do aluno.



SEDUCMIN2024003431DM



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

i) O aluno que deixar de frequentar a escola, sem justificativa médica por mais de 30 dias ou com 60 dias corridos mesmo com justificativa médica, implicará no não pagamento das despesas relativas ao objeto deste Plano de Trabalho. A Diretoria de Ensino deliberará sobre a destinação da vaga.

**4.2.3. Da composição das classes para oferta da educação básica:**

**a)** estudante com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual, sendo que as classes:

**a.1)** poderão ter no mínimo 6 (seis) e máximo 16 (dezesesseis) alunos;

**a.2)** devem contar com 01 (um) professor especializado na área da deficiência;

**a.3)** devem contar com profissionais de apoio escolar/cuidadores (conforme previsão da Lei Federal nº 13.146/15) suficientes para higiene, alimentação, locomoção e para apoio nas atividades escolares, conforme número de estudantes.

**b)** ao estudante com TEA ou TEA associado à deficiência intelectual, sendo que:

**b.1)** aos estudantes que exigem apoio substancial: no máximo 6 (seis) alunos por classe;

**b.2)** aos estudantes que exigem apoio muito substancial: no máximo 4 (quatro) alunos por classe;

**b.3)** as classes devem contar com 01 (um) professor especializado em TEA;

**b.4)** as classes devem contar acompanhante(s) especializado(s)/profissional(is) de apoio escolar/cuidador(es) (conforme previsão das Leis Federais e nº 12.764/2012 e nº 13.146/2015) para higiene, alimentação, locomoção e para apoio nas atividades escolares, conforme número de estudantes e suas especificidades.

**4.2.4. Do projeto pedagógico/proposta pedagógica da OSC:**

O projeto pedagógico/proposta pedagógica da OSC deverá:

**a)** prever a inclusão do estudante atendido pela OSC nas escolas da rede pública, visando ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho vigente para o ano da parceria;

**b)** prever a preparação do aluno para inserção no mundo do trabalho, aplicando-se o artigo 8º da Deliberação CEE nº149/2016, homologada pela Resolução, de 8-12-2016;

**c)** prever educação voltada para o trabalho e/ou ensino profissionalizante aos alunos com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada à Deficiência Intelectual ou com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, concomitantemente à educação básica, a partir de 15 anos;

**d)** prever a certificação da educação básica [9];

**e)** prever a possibilidade de ensino remoto ou híbrido a ser oferecido nos períodos necessários à prevenção de contágio de pandemias ou de calamidade pública;

**f)** prever ações educacionais em conformidade com o Currículo Paulista, voltadas a desenvolver no educando as capacidades nas áreas de interação social, comunicação e comportamento, visando à melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial, autocuidado e sua autonomia;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



g) prever na proposta pedagógica métodos e programas pedagógicos adequados e específicos a todos os estudantes, sendo que, para os casos de transtorno do espectro autista, podem ser utilizados, entre outros: *Picture Exchange Communication System (PECS)*, *Applied Behavior Analysis (ABA)*, *Treatment and Education of Autistic and Related Communication Handicapped Children (TEACCH)*.

**4.2.5. Detalhamento dos itens envolvidos para a escolarização, constante no ANEXO V do edital de credenciamento de 2021 (publicado em 9 de outubro de 2021 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, poder Executivo, Seção I, p. 114):**

**4.2.5.1 . Quanto ao item material escolar**

a) Todos os materiais escolares a serem utilizados pelos estudantes, sejam de uso individual ou coletivo, devem ser fornecidos pela instituição em que se encontram matriculados.

**4.2.5.2 . Quanto ao item uniforme**

**4.2.5.2.1** O regimento do item uniforme visa à harmonização dos procedimentos adotados pela escola parceira para os estudantes custeados pelo Estado e para os demais estudantes da instituição, sendo que:

a) o item uniforme seguirá o Regimento Interno da Escola. Assim, caso não haja obrigatoriedade de uniforme aos estudantes da instituição, não haverá obrigatoriedade de fornecimento de uniforme aos educandos custeados pela Secretaria da Educação;

b) a Lei nº 3.913, de 14 de novembro de 1983, traz a vedação à obrigatoriedade do uniforme aos estabelecimentos de ensino do Estado de São Paulo. Em âmbito da parceria, embora o atendimento se desenvolva no espaço privado da escola particular, é necessário que haja tratamento isonômico aos estudantes atendidos (custeados ou não custeados pela SEDUC). Portanto, caso a escola exija o uso do uniforme para frequência do educando às aulas, deverá fornecê-lo ao aluno custeado pela SEDUC, pois essa obrigação se mostra fundamental à própria execução dos serviços objeto da parceria.

**4.2.5.3 . Quanto ao item alimentação**

a) O item, que pode corresponder a lanche, merenda ou refeição, deve ser fornecido pela OSC a todos os estudantes que optarem pela alimentação oferecida pela escola.

**4.2.5.4 . Quanto ao item higiene**

a) A previsão do item envolve o material a ser disponibilizado para uso coletivo, para funcionamento da unidade escolar em sanitários, cozinhas, salas de aula e áreas comuns (como papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha etc.);

b) A matéria abrange também o material necessário ao serviço do Profissional de Apoio Escolar que, de acordo com o artigo 3º, XIII, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), dedica-se a auxiliar o aluno com DI ou TEA em sua higiene pessoal.

**5. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

Além dos compromissos assumidos por meio do Termo de Referência e Plano de Trabalho vigente para o ano da parceria, em decorrência da Lei federal nº 13.019/14, do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e do Decreto 62.294/16, configuram-se em responsabilidades e obrigações:

**5.1. Da Secretaria da Educação, por meio da Diretoria de Ensino**, nos termos da Resolução SEDUC nº 51, de 29 de junho de 2022 e conforme inciso I da Cláusula Segunda da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto 62.294/16:



SEDUCMIN2024003431DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



- a) aprovar o quadro docente da OSC, responsável pela execução do objeto do Ajuste;
- b) encaminhar à OSC os educandos referidos no objeto executado, cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto da parceria;
- d) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- e) manter, no Portal de Parcerias da Secretaria de Governo, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- g) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado em conformidade com artigo 2 inciso XI e realizar o monitoramento e avaliação na forma do artigo 59, da Lei federal nº13.019/14 e constante do §1º da Cláusula Quarta do termo de colaboração celebrado entre as partes, conforme minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16;
- h) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- i) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

**5.2 da OSC**, nos termos do inciso II da Cláusula Segunda da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto 62.294/1:

- a) ministrar a modalidade de ensino prevista na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pela SECRETARIA, bem como contratar o corpo docente e técnico necessário, assegurando o atendimento socioeducacional aos educandos;
- b) garantir vagas aos alunos encaminhados pela Secretaria da Educação, em qualquer época do ano;
- c) encaminhar à Secretaria da Educação os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção em classes comuns da rede estadual.
- d) realizar o cadastramento com nomes completos dos alunos beneficiados na parceria junto à Secretaria da Educação, de acordo com os critérios estabelecidos, mantendo-o atualizado;
- e) garantir educação especial para o trabalho aos alunos com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada à Deficiência Intelectual ou com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, concomitantemente à educação básica, a partir de 15 anos, bem como proporcionar iniciação à educação profissional para aqueles que receberem a conclusão específica;
- f) assegurar, gratuitamente, aos professores da rede estadual de ensino, que lecionam para alunos com deficiência, 10% (dez por cento) das vagas em suas áreas específicas, quando a OSC oferecer cursos.
- g) assegurar, dentro de cada exercício, como contrapartida da parceria, matrícula de alunos encaminhados pela SECRETARIA, por meio da Diretoria de Ensino, tendo como limite 10% do total de vagas da parceria;



SEDUCMIN2024003431DM



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

- h)** assegurar às autoridades da SECRETARIA o acesso ao acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na OSC;
- i)** manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- j)** manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- k)** apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da SECRETARIA e contendo:
1. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
  2. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- l)** prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da SECRETARIA, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m)** divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela SECRETARIA, todas as parcerias celebradas com essa última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- n)** indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- o)** executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- p)** zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- q)** observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da SECRETARIA;
- r)** responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- s)** permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- t)** apresentar à Diretoria de Ensino relatórios pedagógicos parciais e finais para acompanhamento e aprovação dos serviços executados. Após o início da execução dos planos de trabalho, as entidades deverão encaminhar semestralmente os relatórios parciais dos trabalhos desenvolvidos e das metas atingidas;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

u) atender a todos os regramentos pertinentes às instituições privadas vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, considerando inclusive, a possibilidade de ensino remoto, quando diante de pandemias ou calamidade pública.

## **6. DAS METAS [10]**

**Meta 1** - Atender 100% (cem por cento) dos estudantes encaminhados pela Diretoria de Ensino à OSC para a educação básica em âmbito da parceria, com qualidade.

**Meta 2** - Oferecer apoio contínuo na educação básica, criando um processo facilitador de aprendizagem ao estudante, de modo a promover estratégias de ensino aptas ao desenvolvimento de suas habilidades, de modo a:

**Meta 3** - Atingir, no mínimo, 80% de índice positivo na pesquisa de satisfação da população atendida para a educação básica, que será efetuada pela Diretoria de Ensino, conforme previsto no artigo 58 § 2º da Lei 13.019/2014.

## **7. DOS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DAS METAS [11]**

Para a aferição do cumprimento das metas constante no item 6 deste Plano de Trabalho, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios à Diretoria de Ensino:

**Meta 1** - Matrícula dos estudantes encaminhados pela Diretoria de Ensino à OSC para a oferta da educação básica, por meio da Secretaria Escolar Digital ? SED.

**Meta 2** - Avaliação por meio de formulário físico ou digital, a ser preenchido pelos pais/responsáveis quanto à educação básica, três meses antes do término da vigência da parceria.

## **8. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**8.1.** Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Dirigente Regional de Ensino (Resolução SEDUC nº 51, de 29 de junho de 2022) em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº13.019/14 e constante do §1º da Cláusula Quarta do termo de colaboração celebrado entre as partes, conforme minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16;

**8.2.** Nos termos do parágrafo único da Cláusula Décima Segunda da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16, a Comissão de Monitoramento e Avaliação definirá a periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos que devem ser emitidos pelo responsável designado pelo Dirigente Regional de Ensino (Resolução SEDUC nº 51, de 29 de junho de 2022) em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019/14.

**8.2.1** A Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA será composta por representantes da Equipe de Supervisão de Ensino e do Núcleo de Finanças da Diretoria de Ensino responsável pela área em que se localizar a OSC e seus membros serão designados pelo Dirigente Regional de Ensino competente, nos termos do parágrafo único da Cláusula Décima Terceira da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16;

**8.2.2** As atribuições da CMA seguirão o disposto nos incisos I a VI da Cláusula Décima Terceira da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



## 9. DOS REPASSES À ENTIDADE PARCEIRA

**9.1.** Nos termos do artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 62.294/16, a Secretaria da Educação realizará a transferência dos recursos financeiros à entidade parceira para pagamento da remuneração dos profissionais encarregados da execução do objeto do ajuste, bem como para atender a outras despesas previstas no artigo 46 da Lei federal nº 13.019/14, desde que incluídas no respectivo plano de trabalho;

**9.2.** Nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 62.294/16, o cálculo da quantia a ser transferida corresponderá à multiplicação do número de alunos cadastrados e matriculados na entidade parceira, pelo valor fixado pela Secretaria da Educação, a ser estimado no ano anterior ao do exercício a que se destina o correspondente repasse, adotando-se como parâmetro o valor anual por aluno, na modalidade educação especial, previsto para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**9.3.** Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 62.294, de 6 de dezembro de 2016, com redação alterada pelo Decreto 63.934, de 17 de dezembro de 2018, a transferência de recursos financeiros, será efetuada em 4 (quatro) parcelas, nos meses de janeiro, março, junho e setembro, sendo que:

- a) os referidos recursos não sofrerão reajustes durante o exercício, em conformidade com artigo 3º do Decreto nº 62.294, de 6 de dezembro de 2016;
- b) o repasse da parcela prevista para o mês de janeiro está condicionado à prévia edição do decreto de execução orçamentária do respectivo exercício.

## 10. DA PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS [12]

Em relação à previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades objeto da presente parceria, consigna-se que no presente exercício:

- a) as receitas correspondem a "A definir"
- b) as despesas irão onerar o crédito orçamentário nº **080010**, de classificação funcional programática nº **12.367.0800.5156** e categoria econômica nº **335043 - Subvenções Sociais**, permanecendo relacionadas ao Plano de Aplicação Financeira correspondente ao Anexo VIII.

## 11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**11.1.** A prestação de contas seguirá as disposições do Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, do Decreto nº 62.294/16, alterado pelos Decretos nº 63.934/18 e 66.743/22;

**11.2.** A prestação de contas deverá ser elaborada pela OSC e apresentada à Secretaria na forma discriminada pela Cláusula Sexta do termo de colaboração anexo Decreto nº 62.294/16, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis, sendo que:

- a) Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo administrativo de referência, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC;
- b) Sem prejuízo da plena observância dos normativos e do cumprimento das instruções oriundas da Secretaria de Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas em



SEDUCMIN2024003431DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



conformidade ao parágrafo quarto da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de:

**b.1** execução do objeto e de execução financeira;

**b.2** extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período;

**b.3** relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos.

**11.3.** Os prazos da prestação de contas, em cumprimento ao parágrafo quarto da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16 (alterado pelos Decretos nº 63.934/18 e 66.743/22), serão:

**a.** prestação de contas parcial: até 15 (quinze) dias antes do repasse da parcela seguinte (segunda, terceira e quarta);

**b.** Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

**c.** Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

**11.4.** Nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16, apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á pareceres:

**a.** técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

**b.** financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria;

**11.5.** Em relação aos gastos efetivados pela OSC em âmbito da parceria:

**a.** Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria, conforme disposição do parágrafo sexto da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16;

**b.** As despesas em desacordo com o plano de trabalho vigente para a parceria e aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração não poderão ser pagas com recursos da parceria, nos termos do parágrafo sétimo da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16;

**11.6.** A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, conforme disposto pelo parágrafo oitavo da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16.

## 12. DOS ADENDOS

Integram o presente Plano de Trabalho:

**Adendo I** - Gestores e fiscais da parceria;

**Adendo II** - Atendimento a ser realizado pela OSC em 2025;

**Adendo III** - Lista de todos os estudantes atendidos na Educação Básica por meio do termo de colaboração 2025;



SEDUCMIN2024003431DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Adendo IV** - Quadro Resumo dos atendimentos prestados para a Educação Básica;

**Adendo V** - Dos recursos humanos: equipe da OSC envolvida na execução da parceria para execução da educação básica;

**Adendo VI** - Plano de Aplicação de Recursos;

**Adendo VII** - Quadro de Desembolso.

- 
- [1] Assegurar, dentro de cada exercício, como contrapartida da parceria, matrícula de alunos encaminhados pela SECRETARIA, por meio da Diretoria de Ensino, tendo como limite 10% do total de vagas da parceria. Em casos excepcionais a bem do serviço público, a Secretária da Educação analisará os casos em que o acréscimo de alunos ocorra fora dos meses indicados.
- [2] Em atendimento à disposição inserta no inciso I do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Item descreve a realidade que o objeto da parceria demonstra o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.
- [3] A descrição do apoio permanente-pervasivo e da tipologia deficiência a ser atendida encontra-se no item 4 do Anexo I - Termo de Referência - Estudantes Elegíveis aos Serviços da Educação Especial.
- [4] A descrição do apoio substancial ou muito substancial e da tipologia deficiência a ser atendida encontra-se no item 4 do Anexo I - Termo de Referência - Estudantes Elegíveis aos Serviços da Educação Especial.
- [5] American Association on Intellectual and Developmental Disabilities (AAIDD). Washington, DC: AAIDD, 2010. Developing Individual Budgets and Reimbursement Levels Using the Supports Intensity Scale. 11 Ed. Disponível em: .
- [6] American Association on Intellectual and Developmental Disabilities (AAIDD). Washington, DC: AAIDD, 2010. Developing Individual Budgets and Reimbursement Levels Using the Supports Intensity Scale. 11 Ed. Disponível em: .
- [7] ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-V. Porto Alegre: Artmed, 2014.
- [8] Em atendimento à disposição inserta no inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, o Item apresenta a forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas.
- [9] Conforme disposição do inciso II, do artigo 59, da Lei Federal nº 9.394/96 e artigo 7º da Deliberação CEE nº 149/2016, homologada pela Resolução, de 8-12-2016.
- [10] Em atendimento à disposição inserta no inciso II do artigo 22 da Lei Federal nº13.019/14, o Item descreve as metas a serem atingidas e as atividades que serão executadas.
- [11] Em atendimento à disposição inserta no inciso IV do artigo 22 da Lei Federal nº13.019/14, o Item apresenta a definição dos parâmetros que serão adotados para a aferição do cumprimento das metas.
- [12] Conforme o inciso II-A do artigo 22 da Lei Federal nº13.019/14, o Item apresenta a previsão de receitas e de despesas que serão realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

São Paulo, 18 de Dezembro de 2024

DINAMARCA DA SILVA  
Dirigente Regional de Ensino  
Diretoria de Ensino São José do Rio Preto

JOSÉ LUIS APPOLONI NETO  
Presidente  
Associação Renascer



Assinado com senha por: JOSÉ LUIS APPOLONI NETO - 18/12/2024 às 14:33:46  
Assinado com senha por: DINAMARCA DA SILVA - 18/12/2024 às 13:45:36  
Documento N°: 3358811A4310943 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3358811A4310943>



SEDUCMIN2024003431DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**ADENDO I**

**GESTORES E FISCAIS DA PARCERIA**

Gestores e fiscais da parceria, conforme Cláusula Quarta do termo de colaboração

**Gestor da Parceria pela SEDUC**

NOME: Walquiria Solange Pipino

CPF: 070.617.078-44

R.G.: 17.141.126-2

CARGO: Supervisora

**Fiscal Pedagógico da Parceria pela SEDUC**

NOME: Kátia Ferreira Lima Firmino

CPF: 149.316.768-55

R.G.: 25.814.976-0

CARGO: PCE

**Fiscal Administrativo da Parceria pela SEDUC**

NOME: Luis Alberto Tinareli

CPF: 216.375.178-31

R.G.: 41.543.165-7

CARGO: Diretor I - NFI

**Gestor da Parceria pela Organização da Sociedade Civil**

NOME: Luis Henrique Lopes

CPF: 278.150.608-70

R.G.: 30.335.847-6 – SSP/SP

CARGO: Administrador



SEDUCMIN2024003434DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DINAMARCA DA SILVA  
Dirigente Regional de Ensino  
Diretoria de Ensino São José do Rio Preto

JOSÉ LUIS APPOLONI NETO  
Presidente  
Associação Renascer



Assinado com senha por: JOSÉ LUIS APPOLONI NETO - 18/12/2024 às 14:34:54  
Assinado com senha por: DINAMARCA DA SILVA - 18/12/2024 às 13:51:01  
Documento N°: 3358827A4310958 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3358827A4310958>



SEDUCMIN2024003434DM



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**ADENDO II**

**ATENDIMENTO A SER REALIZADO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-2025**

Sigla/denominação: Associação Renascer

CNPJ: 71.744.007/0001-66 Natureza Jurídica: Privada sem fins lucrativos

Rua: Rua Dr. Antonio Tavares Pereira Lima CEP: 15075220 Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO / Estado: São Paulo

Telefone: (17) 98114-7312 e-mail: administrador@associacaorenascer.org.br

Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do Credenciamento:

Data: 01/12/2021 Folhas: 40

**1. PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA:**

ESCOLARIZAÇÃO OFERECIDA PELA OSC CONFORME TIPOLOGIA DA DEFICIÊNCIA	
Tipologia (s) de Deficiência (s)	Assinalar a Deficiência
DI ou Múltipla Associada à DI	( X )
TEA ou Múltipla Associada ao TEA	( X )

ESCOLARIZAÇÃO - DI ou Múltipla associada à DI (Etapa da escolarização a ser ofertada)	Total de Vagas	Vagas para SEDUC
Ensino Fundamental I	115	115



SEDUCMIN2024003435DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Ensino Fundamental II		
Ensino Médio		
EJA		

ESCOLARIZAÇÃO - TEA ou Múltipla associada ao TEA (Etapa da escolarização a ser ofertada)	Total de Vagas	Vagas para SEDUC
Ensino Fundamental I	03	03
Ensino Fundamental II		
Ensino Médio		
EJA		

DINAMARCA DA SILVA  
Dirigente Regional de Ensino  
Diretoria de Ensino São José do Rio Preto

JOSÉ LUIS APPOLONI NETO  
Presidente  
Associação Renascer



Assinado com senha por: JOSÉ LUIS APPOLONI NETO - 18/12/2024 às 14:35:45  
Assinado com senha por: DINAMARCA DA SILVA - 18/12/2024 às 13:51:39  
Documento N°: 3358837A4310973 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3358837A4310973>



SEDUCMIN2024003435DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



ADENDO III

LISTA DE TODOS OS ESTUDANTES ATENDIDOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA  
POR MEIO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 2025

1. Para Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada a Deficiência Intelectual:

SALA 294794334 - PERÍODO MATUTINO

Nº	R.A.	Iniciais dos nomes	Data de nascimento	Idade	Ano/Série 2024
1	000113462943	JOÃO LUCAS PETROCILLO ARAUJO	25/09/2011	13	2
2	1152648548	ANA CLARA AVILÉ SANTOS	11/03/2011	13	4
3	000111757502	HENRY ARAUJO MARQUES PADILHA	03/09/2011	13	5
4	000115026165	VITORIA BEATRIZ NASCIMENTO DE MIRANDA	28/03/2011	13	5
5	000115002219	RAPHAELLA FERNANDA SILVA ALVES	03/05/2011	13	5
6	000120759496	THALES HENRIQUE DA SILVA	16/01/2012	12	5
7	000121061487	MARIANA VITÓRIA SANTOS CAMARGO	27/02/2013	11	5
8	000113050318	GABRIELLE VALENTINA DOMINGUES DOS SANTOS	03/05/2011	13	5

SALA 294794417 - PERÍODO MATUTINO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Nº	R.A.	Iniciais dos nomes	Data de nascimento	Idade	Ano/Série 2024
1	000113486789	HENRIQUE JUSTINO MAIA	18/10/2011	13	2
2	1142300109	JOÃO PEDRO MOMPEAN DIAS DE OLIVEIRA	11/08/2010	14	4
3	110558494	SARAH FERNANDA NUNES	11/05/2010	14	4
4	000113044357	ANA LUIZA LIMA DOS SANTOS	20/07/2009	15	5
5	000112477687	DAVI LUAN MENEZES SOUZA	23/09/2009	15	5
6	000111713499	YASMIM VITORIA CARDOSO DE SOUZA	14/05/2011	13	5
7	000109894072	IASMIM VITORIA DE AMORIM ALVES PIVELLO	07/07/2009	15	5
8	000109668569	KAUANY VICTORIA MARTINS SILVEIRA	12/03/2009	15	5
9	000109673113	MURILO FERREIRA DA PAZ SIQUEIRA	14/06/2009	15	5
10	000110819402	OTAVIO AUGUSTO MIAN GOMES	11/03/2009	15	5
11	000110197113	VITORIA CYBIS DE SOUZA	11/01/2010	14	5
12	000114217511	WALLACE NUNES LINO	01/01/2010	14	5
13	000111652967	ANA CLARA ROSA DOS SANTOS	14/07/2011	13	5



SEDUCMIN2024003444DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



SALA 294794466 - PERÍODO MATUTINO

Nº	R.A.	Iniciais dos nomes	Data de nascimento	Idade	Ano/Série 2024
1	000107511597	ANA BEATRIZ CANDIAL	29/06/2006	18	5
2	000108859066	CAUA BORGES NUNES MACHADO	03/09/2006	18	5
3	000108149702	JOAO PEDRO GORLA BRAZOLIM	17/05/2006	18	5
4	000108205785	KAUA DOS SANTOS CARNEIRO	07/11/2006	18	5
5	000108535115	NAMIBIA FERNANDA SENA DE OLIVEIRA	02/11/2006	18	5
6	000110693366	NATHAN RAFAEL TORTOLA BOSCAINE	25/04/2006	18	5
7	000106018275	PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO BARBOSA	08/07/2006	18	5
8	000113133965	VITORIA DUARTE DE OLIVEIRA	17/08/2006	18	5
9	000109707096	XAILANY DA SILVA CARDOSO	06/05/2006	18	5

SALA 294794565 - PERÍODO MATUTINO

Nº	R.A.	Iniciais dos nomes	Data de nascimento	Idade	Ano/Série 2024
----	------	--------------------	--------------------	-------	----------------





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



1	000107545141	GLEYCE VITORIA BISPO DA SILVA SOUZA	15/10/2005	19	4
2	0001041465336	LAYSA STHEFANIE GIANINI	03/04/2003	21	4
4	000109101202	YURI GABRIEL RODRIGUES ALVES	21/01/2005	19	4
5	000108449331	MURILLO DOS SANTOS ROTONDO	17/06/2003	21	5
6	1043214573	RENATO FERREIRA DE ALMEIDA	25/05/2003	21	5

SALA 294794706 - PERÍODO MATUTINO

Nº	R.A.	Iniciais dos nomes	Data de nascimento	Idade	Ano/Série 2024
1	000105371495	GUSTAVO APARECIDO GABRIEL	18/06/2001	23	4
2	000103068491	GUSTAVO HENRIQUE FARIAS DA SILVA	29/06/2001	23	4
3	000103199748	JENNIFER TAMIRES SILVA BALISTA	25/07/2002	22	4
4	000106230012	JOAO PAULO FERREIRA DA SILVA	08/09/2002	22	4





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



5	000105243937	KAUAN HENRIQUE DA CUNHA	08/03/2001	23	4
6	000105236468	LUCAS VENERANDO DA SILVA	27/08/2001	23	4
7	000102859851	NAYRA SANTOS DE SOUZA	26/04/2001	23	4
8	000105309622	PATRICIA BARBOSA GOMES	11/06/2002	22	4
9	000103774021	ROBSON HENRIQUE DE MINAS MEIRELES	11/01/2002	22	4
10	000110090345	VICTOR HUGO ROCHA DA SILVA	30/05/2001	23	4
11	000100737269	VICTORIA FRANCA ROMAO	11/04/2002	22	4
12	000107736830	VITORIA KALINI DA SILVA	05/09/2002	22	4
13	000112413481	THIAGO NELSON ANDRADE DE ARAUJO	11/05/2000	24	4

SALA 294794813 - PERÍODO MATUTINO

Nº	R.A.	Iniciais dos nomes	Data de nascimento	Idade	Ano/Série 2024
1	000101381500	ANDRE FILIPE COSTA PRADO	14/07/1999	25	4
2	000102483916	BRUNA EDUARDA PERPETUA DA SILVA	18/07/1997	27	4



SEDUCMIN2024003444DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



3	000100009298	GIOVANI FRANCISCO LOPES	28/05/1998	26	4
4	000101447382	IGOR BARBOSA DE OLIVEIRA	05/02/1999	25	4
5	000101359951	JAQUELICE VITORIA SOUZA DA LUZ	14/10/1998	26	4
6	000049852296	LUCAS ALVES BRANDELI	18/02/1999	25	4
7	000045894841	NOEMI VITORIA VERISSIMO DA SILVA	29/04/1997	27	4
8	000045801951	PALTER BEZERRA DE LIMA FILHO	22/08/1997	27	4
9	000102329861	RODRIGO DONIZETI CARLOS JUNIOR	15/01/1998	26	4
10	000108068841	SARA DE MELLO RIBEIRO	14/07/1998	26	4
11	000103535053	ANDREINA PERPETUA FIDELIS	21/11/2000	24	4

SALA 294794375 - PERÍODO VESPERTINO

Nº	R.A.	Iniciais dos nomes	Data de nascimento	Idade	Ano/Série 2024
1	000115587409	ANY RAKELLY DA SILVA BISPO	27/10/2010	14	2
2	000114310103	MARIANA SILVA DE LIMA	14/07/2010	14	2



SEDUCMIN2024003444DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



3	000120244590	GABRYELA FERREIRA DOS SANTOS CADAMURO	11/05/2010	14	3
4	000116472326	AYANNE BORGES NEDER	29/03/2011	13	5
5	000114420803	GABRIEL TOSTA DE ABREU	22/03/2011	13	5
6	000114657260	KAYK FERNANDO PEREIRA DA SILVA	21/02/2011	13	5
7	000111176360	MATEUS CORREA DE SOUZA	28/12/2010	14	5
8	000114139002	ARIANE CAROLINE GUIMARAES DE CARVALHO	09/12/2010	14	5

SALA 294794441 - PERÍODO VESPERTINO

Nº	R.A.	Iniciais dos nomes	Data de nascimento	Idade	Ano/Série 2024
1	1158550194	ELLEN JULIA DIFROGE FRANCESCHI	20/02/2014	8	4
2	1133285582	BEATRIZ MOREIRA VITURI MARQUES	20/07/2011	13	4
3	1115607194	MIGUEL DA SILVA ROSA	02/02/2011	13	4
4	1143111540	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA PINTO VIEIRA	24/03/2011	13	4
5	000111486177	PEDRO HENRIQUE CONDESSA JUSTIMIANO	03/06/2008	16	5





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



6	000108839559	GIULIA DA SILVA SOUZA	30/08/2008	16	5
7	000110381621	JHONATAN MARTINEZ GUARACHI	12/09/2007	17	5
8	000111390680	KELWIN MACEDO DE SOUSA	30/11/2007	17	5
9	000107526698	ALECIO PONCHIO	13/07/2007	17	5
10	000112463353	NAYANI APARECIDA DOS SANTOS BILHEGA	09/02/2009	15	5
11	000111125466	YAN CHRISTIAM SILVA DE SOUZA	03/05/2007	17	5

SALA 294794516 - PERÍODO VESPERTINO

Nº	R.A.	Iniciais dos nomes	Data de nascimento	Idade	Ano/Série 2024
1	000107471603	THIAGO LUCIANO OLIVEIRA DE PAULA	31/03/2006	18	2
2	000112304400	TIAGO RIBEIRO ELIAS	07/02/2008	16	3
3	000111371501	GLAUCIA VIEIRA NUNES VAZ	19/02/2006	18	5
4	000108198860	JOAO VICTOR PERES	04/02/2005	18	5





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



5	000107785827	JONATHAS DA CRUZ DE ARAUJO	25/12/2005	19	5
6	000105292046	LAURA CAMARGO	12/01/2005	19	5
7	000108430891	FELIPE ALVES DA SILVA	03/03/2007	17	5

SALA 294794615 - PERÍODO VESPERTINO

Nº	R.A.	Iniciais dos nomes	Data de nascimento	Idade	Ano/Série 2024
1	000108521869	ANA CAROLINA DOS SANTOS BALTAZAR	08/05/2002	22	4
2	000105472168	BIANCA HIGA VIUDES	29/09/2001	23	4
3	000102599724	DANIEL SOARES DE MELLO	15/10/2002	22	4
4	000105363810	GABRIEL SILVA DE ALMEIDA	10/09/2002	22	4
5	000105364068	RAFAELA SILVA DE ALMEIDA	10/09/2002	22	4
6	000106018283	MATEUS VICTOR DE ARAUJO	31/12/2001	23	5
7	000103756084	YURI FERNANDO ALVES RUSSO	19/03/2003	21	5
8	000106231319	GABRIEL DE JESUS SANTOS	05/11/2003	21	5





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



9	000106174411	ISABELA RIBEIRO ALONSO	24/02/2004	20	5
10	000101511032	CARLOS EDUARDO DE SOUZA DA CONCEICAO	01/09/2002	22	5
11	000110034381	JULIANA PRADO	13/04/2004	20	5

SALA 294794789 - PERÍODO VESPERTINO

Nº	R.A.	Iniciais dos nomes	Data de nascimento	Idade	Ano/Série 2024
1	000105966138	LAURA BURIN BAIO	12/02/1998	26	2
2	000101358841	THAINA RIBEIRO DA SILVA	26/03/2000	24	2
3	000102262210	ALICE CRISTINA SILVA DE ABREU	12/02/2001	23	4
4	000101381499	ANA JULIA DA SILVA DEL CARRO	22/04/2000	24	4
5	000102572945	ESTER DE OLIVEIRA PALADINO	28/12/2000	24	4
6	000101363498	ISABELE LIMA DIAS DE SOUZA	13/08/2000	24	4





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



7	000100837380	LIDIANE RAMOS	21/01/1999	25	4
8	000104814688	TANANDA SAITONE RODRIGUES SILVA	26/02/2000	24	4
9	000102301435	JULIO CESAR SOARES ESTEVEZ	13/12/2000	24	5
10	000103770707	LUCAS GOMES DOS SANTOS	31/07/2000	24	5

SALA 294794789 - PERÍODO VESPERTINO

Nº	R.A.	Iniciais dos nomes	Data de nascimento	Idade	Ano/Série 2024
1	000042509132	CLEBER ANTONIO MULEZIM	10/ 06/1994	30	2
2	000040301522	PAMELA DE JESUS SANTOS	20/ 06/1995	29	2
3	000042468633	ANA LUISA DE FREITAS LOPES	06/ 06/1994	30	4
4	000042186911	HELAMAN VINICIUS BATISTA NASCIMENTO	19/ 05/1996	28	4
5	000040364436	JESSICA DE CASTRO CORREIA DA SILVA	15/ 07/1994	30	4
6	000040881160	LUCAS ALOE PINTO	04/ 06/1993	31	4
7	000042264228	YASMIM DE OLIVEIRA LIBONI	10/ 09/1995	29	4





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



8	000102115568	GABRIELE BARBOSA ROSSI	14/05/1998	26	4
---	--------------	------------------------	------------	----	---

2 - Para TEA:

SALA 294794948 - PERÍODO VESPERTINO

Nº	R.A.	Iniciais dos nomes	Data de nascimento	Idade	Ano/Série 2024
1	000106542018	MARCELO MATARAZZO PARRA	17/02/2004	20	4
2	000106958426	LUCAS MESSINE DA SILVA	14/03/2005	19	5
3	000112206485	THIAGO LLUSCO TICONA	19/10/2007	17	5



SEDUCMIN2024003444DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DINAMARCA DA SILVA  
Dirigente Regional de Ensino  
Diretoria de Ensino São José do Rio Preto

JOSÉ LUIS APPOLONI NETO  
Presidente  
Associação Renascer



Assinado com senha por: JOSÉ LUIS APPOLONI NETO - 18/12/2024 às 14:41:05  
Assinado com senha por: DINAMARCA DA SILVA - 18/12/2024 às 13:53:37  
Documento N°: 3358891A4311060 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3358891A4311060>



SEDUCMIN2024003444DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



ADENDO IV

QUADRO RESUMO DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

1 - Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada à Deficiência Intelectual

(no máximo dezesseis estudantes por classe)

Turnos	Quantidade de Classes	Total de Estudantes Atendidos
Manhã	6	60
Tarde	6	55
Total	12	115

2 - Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao TEA

2.1 - Apoio substancial (no máximo seis estudantes por classe)

Turnos	Quantidade de Classes	Total de Estudantes Atendidos
Manhã	0	0
Tarde	1	3
Total	1	3

2.2 - Apoio muito substancial (no máximo quatro estudantes por classe)

Turnos	Quantidade de Classes	Total de Estudantes Atendidos
Manhã		
Tarde		
Total		



SEDUCMIN2024003445DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Total de estudantes com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual	115
Total de estudantes com transtorno do espectro autista ou deficiência múltipla associada ao transtorno do espectro autista	03

DINAMARCA DA SILVA  
Dirigente Regional de Ensino  
Diretoria de Ensino São José do Rio Preto

JOSÉ LUIS APPOLONI NETO  
Presidente  
Associação Renascer



Assinado com senha por: JOSÉ LUIS APPOLONI NETO - 18/12/2024 às 14:41:45  
Assinado com senha por: DINAMARCA DA SILVA - 18/12/2024 às 13:54:23  
Documento N°: 3358901A4311098 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3358901A4311098>



SEDUCMIN2024003445DM



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**ADENDO V**

a) Dos Recursos Humanos

**\* Preenchimento obrigatório**

<b>Quadro de Profissionais da Organização da Sociedade Civil</b>		
<b>Profissional</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Documentos de referência dos profissionais</b>
Equipe da Organização da Sociedade Civil envolvida na execução da parceria para atendimento à educação básica		
<b>Diretor *</b> (Exigência para todas as entidades, independentemente do número de estudantes custeados pela Secretaria de Educação)	( 01 )	Isabela Regina Faleiro Cubo
<b>Coordenador Pedagógico *</b> (Exigido nas entidades que possuem acima de cinquenta estudantes (poderá trabalhar com transtorno do espectro autista ou deficiência intelectual desde que tenha especialização na área que irá atuar)	( 01 )	Juliana Oliveira dos Santos Batista





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



<p><b>Professores Especialistas para a educação básica *</b> (conforme a etapa de ensino que será oferecida pela unidade escolar vinculada à Organização da Sociedade Civil com indicação por disciplina)</p>	( 09 )	<p>1-Rui Bueno dos Santos – Prof .educação especial</p> <p>2-Josimeire Dias de Matos - Professor educação especial</p> <p>3-Mikeli Daiani Main Macedo - Professor educação especial</p> <p>4-Vandréia Perpetua PortoLopes - Professor educação especial</p> <p>5-Naiany Cristina dos Santos - Professor educação especial</p> <p>6- Leonice Aparecida Carvalho Batista – Professor de Educação Especial</p> <p>7-Bruno Ramires Valejo – Educação Física – CREF 088058-G/SP</p> <p>8-Jocediva dos Santos – Educação artística</p> <p>9 – A contratar – Professor de educação especial</p>
<p><b>Profissional de Apoio (Cuidador) *</b> (conforme o número de estudantes atendidos)</p>	( 02 )	<p>1. Matheus Lucas de Oliveira</p> <p>2 – A contratar</p>
<p><b>Psicólogo *</b> (integrante da equipe multidisciplinar)</p>	( 01 )	<p>1 – Paulo José Alves Marquette – Psicólogo CRP 06/124326</p>
<p><b>Psicopedagogo *</b> (integrante da equipe multidisciplinar)</p>	( 01 )	<p>Sandra Regina de Paula Ruvieri – Psicopedagogo</p>
<p><b>Psicomotricista *</b> (integrante da equipe multidisciplinar)</p>	( 01 )	<p>1 – Ana Flavia Pimenta Saad – CREFITO 15391--TO com curso em psicomotricidade</p>



SEDUCMIN2024003446DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



<b>Fonoaudiólogo</b> (integrante da equipe multidisciplinar)	(01)	1 - Ana Carla Mafei Longhi – CRF 12510
<b>Terapeuta ocupacional</b> (integrante da equipe multidisciplinar)	( )	
<b>Assistente Social</b> (integrante da equipe multidisciplinar)	( )	
<b>Outros profissionais</b> (comprovadamente contratados pela Organização da Sociedade Civil desde que estejam encarregados pela execução do objeto)	( )	

DINAMARCA DA SILVA  
Dirigente Regional de Ensino  
Diretoria de Ensino São José do Rio Preto

JOSÉ LUIS APPOLONI NETO  
Presidente  
Associação Renascer



Assinado com senha por: JOSÉ LUIS APPOLONI NETO - 18/12/2024 às 14:42:50  
Assinado com senha por: DINAMARCA DA SILVA - 18/12/2024 às 13:55:04  
Documento N°: 3358914A4311117 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3358914A4311117>



SEDUCMIN2024003446DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



ADENDO VI

Plano de Aplicação de Recursos

Recursos Aplicados	ITENS DE DESPESA	Valores (R\$)
<b>Pessoal</b>	<p>Conforme artigo 46, inciso I, II, III da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.</p> <p>Serão aceitas na prestação de contas as seguintes despesas:</p> <p><b>a)</b> Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho constantes do Anexo II, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;</p> <p><b>b)</b> Aquisição de equipamentos de proteção individual necessários ao enfrentamento de pandemias e calamidades públicas, de acordo com o protocolo sanitário estabelecido, tais como máscara de tecido, máscara facial de acrílico e luvas.</p>	994.600,87
<b>Administrativas</b>	<p>Conforme artigo 46, inciso IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.</p> <p>Serão aceitas na prestação de contas as seguintes despesas: água, luz, telefone, limpeza.</p> <p>Aquisição de itens e materiais necessários ao enfrentamento da pandemia do ?coronavírus?, de acordo com o protocolo sanitário estabelecido pelo Plano São Paulo, tais como: álcool gel, token, sabonete líquido e termômetro.</p>	48.000,00
<b>Total</b>	Atendimento à legislação vigente	1.042.600,87



SEDUCMIN2024003456DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Regramento:**

1. É permitido o remanejamento de recursos entre os itens de despesas (pessoal e administrativas), desde que se aplique o valor mínimo exigido com despesas de pessoal.

JOSÉ LUIS APPOLONI NETO  
Presidente  
Associação Renascer

DINAMARCA DA SILVA  
Dirigente Regional de Ensino  
Diretoria de Ensino São José do Rio Preto



Assinado com senha por: JOSÉ LUIS APPOLONI NETO - 18/12/2024 às 14:44:56  
Assinado com senha por: DINAMARCA DA SILVA - 18/12/2024 às 13:55:45  
Documento N°: 3358940A4311154 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3358940A4311154>



SEDUCMIN2024003456DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



ADENDO VII

Do Quadro de Desembolso (parcelas iguais)

Em atendimento ao disposto no artigo 3º do Decreto nº 62.294, de 06 de dezembro de 2016 e nos termos do § 3º da Cláusula Quinta do termo de colaboração:

Meses	Desembolso
Janeiro/2025	R\$ 260.650,21
Março/2025	R\$ 260.650,21
Junho/2025	R\$ 260.650,21
Setembro/2025	R\$ 260.650,24
<b>Total:</b>	<b>R\$ 1.042.600,87</b>



Assinado com senha por: JOSÉ LUIS APPOLONI NETO - 18/12/2024 às 14:47:13  
Assinado com senha por: DINAMARCA DA SILVA - 18/12/2024 às 13:56:52  
Documento N°: 3358976A4311183 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3358976A4311183>



SEDUCMIN2024003459DM